



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 155/2020 ANO XI      Divulgação: sexta-feira, 28 de agosto de 2020      Publicação: segunda-feira, 31 de agosto de 2020  
Desembargador Fernando Armando Ribeiro      Desembargador Osmar Duarte Marcelino      Desembargador Rúbio Paulino Coelho      Frederico B. Viana  
Presidente      Vice-Presidente      Corregedor      Sec.Esp.Presidente

**PRESIDÊNCIA**

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- a suspensão de 15 (quinze) dias de férias anuais do Juiz Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, referentes ao 2º semestre de 2020, previstas para o período de 14/09/2020 a 28/09/2020, por necessidade do serviço.

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

**AGRAVO INTERNO**

Processo eproc n. 2000641-69.2019.9.13.0000

**Relator: Des. James Ferreira Santos**

Agravante: Marcelo Bolívar Machado de Brito

Advogado(a/s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Jorge Vieira da Rocha Júnior (OAB/MG 159247) e outro(a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, para manter intacta a decisão agravada.

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE REJEITOU, MONOCRATICAMENTE, INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – FINS CLARAMENTE PROCRASTINATÓRIOS – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000017-83.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000088-82.2020.9.13.0001

**Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos**

Embargante: Wesley de Souza Izeffler

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso de embargos de declaração.

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA NO ACÓRDÃO DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC/2015 – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO.

- Em face da ausência das omissões alegadas, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, os quais não têm como finalidade o reexame das questões outrora devidamente fundamentadas.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

**APELAÇÃO**

Processo PJe n. 1000016-49.2019.9.13.0001

**Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha**

Apelante: Alexandre Rodrigues

Advogado(a/s): Leandro Teixeira Vieira (OAB/MG 123799) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria de 3 (três) votos a 2 (dois), em passar pela preliminar de baixar o processo em diligência à Administração. Vencidos os desembargadores Sócrates Edgard dos Anjos e Osmar Duarte Marcelino, que ficaram na preliminar.

No mérito, por maioria de 3 (três) votos a 2 (dois), acordam os desembargadores em dar provimento ao presente recurso, para reformar a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição e acolher as pretensões do autor de declarar nulo o ato administrativo demissionário, determinando a sua reintegração às fileiras do CBMMG. Ficaram vencidos os desembargadores Osmar Duarte Marcelino e Sócrates Edgard dos Anjos, que deram parcial provimento ao recurso do apelante, para anular apenas os atos processuais a partir do encaminhamento do recurso do militar contra a decisão demissionária da lavra do chefe do Estado-Maior do CBMMG (subcomandante-geral do CBMMG) – em substituição ao comandante-geral do CBMMG.

Participaram do julgamento os desembargadores James Ferreira Santos e Sócrates Edgard dos Anjos.

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – ACUSAÇÃO DEFICIENTE – A PORTARIA NÃO DESCREVEU OS FATOS QUE SUPOSTAMENTE SE AMOLDARIAM AOS TIPOS TRANSGRESSIVOS INDICADOS COMO VIOLADOS – AS CONDUITAS NARRADAS NÃO CONSTITUEM AS INFRAÇÕES TIPIFICADAS NO INCISO III DO ART. 13 E NO INCISO II DO ART. 64 DA LEI N. 14.310/2002 – A ACUSAÇÃO NÃO IMPUTOU AO APELANTE FAZER AFIRMAÇÕES INEXISTENTES OU DESACOMPANHADAS DE PROVAS – TRANSCURSO DO PRAZO DE DOIS ANOS DO FATO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – RECURSO PROVIDO.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo